



PROCESSO N.º:

59.607-8/2021

ASSUNTO:

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

PRINCIPAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT

INTERESSADOS:

C. R. PEREIRA EIRELI (CNPJ 23.112.910/0001-61)

CRISTINA RODRIGUES PEREIRA – Responsável

ADVOGADO:

NÃO CONSTA

RELATOR:

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, apresentada pela 5ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, com intuito de apurar possível irregularidade na prestação de serviço de carpintaria para reforma da ponte do rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá.
2. Após a fase de instrução processual, foram realizadas duas tentativas de citação, através dos Ofícios **n.º 563/2023/GC/SR** via AR (Doc. Digital n.º 220822/2023); **n.º 563/2023/GC/SR** (2ª tentativa) via AR (Doc. Digital n.º 234990/2023), todos devolvidos pelo motivo “Não Procurado”
3. Mas não é só, também foi publicado Edital de Citação n.º 433/SR/2023 no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 25/08/2023, sendo considerada como data da publicação o dia 28/08/2023 – Edição Extraordinária n.º 3111 (Doc. Digital n.º 238023/2023). Ocorre que até a presente data não foi apresentada manifestação de defesa nos autos e já houve a certificação do decurso do prazo (Doc. Digital n.º 248613/2023).
4. Nesses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/MT (Resolução n.º 16/2021) dispõe que:

“Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, mediante decisão monocrática, prosseguindo o trâmite normal do processo”.





5. Assim, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 41 do Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT e artigo 105 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT), declaro revelia da empresa **C. R. PEREIRA EIRELI, tendo como responsável a Sra. Cristina Rodrigues Pereira**, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

6. Publique-se a presente decisão e após, decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Secex de Obras e Infraestrutura para análise e elaboração de parecer técnico.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

